



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE **REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, órgão colegiado, deliberativo e fiscalizador, em caráter permanente, criado pela Lei Municipal nº 1.215/91, reformulado pelas Leis nº 1.346/93, 1.735/2003, 1.831/2005 e 2.242/2011 adequando-se às diretrizes da Resolução nº 333/03, do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo literalmente às disposições para composição, organização e competência fixadas nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, podendo suas resoluções ser homologadas pelo Executivo Municipal sob a forma de Portarias ou Decretos, ou, quando juridicamente necessário, transformadas em Lei, após apreciação, pelo Poder Legislativo, de matéria enunciativa pertinente do Senhor Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE compete:

- I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.
- II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento.
- III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
- IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
- V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.
- VII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.
- VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
- IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da

hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS no Município.

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipal.

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).

XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos Municipais de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município.

XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento até o dia trinta de marco de cada ano.

XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

XXV - Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é órgão permanente, de caráter deliberativo e fiscalizador, constituído por cinco (05) representantes de órgãos prestadores de serviços de saúde, de cinco (05) representantes dos profissionais de saúde e, 10 representantes de entidades de usuários de serviços de saúde, nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – ÓRGÃOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- a) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um (01) representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- c) Dois (02) representantes dos Prestadores de Serviços do Sistema único Saúde, sendo Um (01) Área Hospitalar e Um (01) Dos Demais Serviços
- d) Um (01) Secretaria de Igualdade Social, Cultura e Assistência Social

II – REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- a) Dois (02) representantes dos Sindicatos de Trabalhadores de Saúde do Município
- b) Três (03) representantes dos Conselhos de Classe da área de Saúde

III – ENTIDADES DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- a) Dois (02) representantes da Federação das Associações de Moradores do Município
- b) Um (01) representante do Movimento Sindical
- c) Um (01) representante de entidades Religiosas
- d) Um (01) representante de Clubes de Serviços
- e) Um (01) representante de Instituição de ensino de nível superior na área de saúde.
- f) Um (01) representante de Instituição de ensino de nível médio na área de saúde
- g) Um (01) representante das entidades organizadas de trabalho social
- h) Um (01) representante de associações comerciais
- i) Um (01) representante de entidade de preservação ambiental

§ 2º - Os representantes listados nos incisos I, II e III serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, na forma da regulamentação própria definida para a organização e funcionamento do Conselho, exceto o representante da Secretaria Municipal de Saúde que é o próprio Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º A função de Conselheiro é considerada de alta relevância, não sendo a mesma remunerada.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito em plenária, exercendo o mandato pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por igual período.

I- Em caso de indisponibilidade do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, será realizada nova eleição para finalização do mandato.

§ 5º - Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde – C.M.S. serão nomeados juntamente com seus suplentes, por ato do Chefe do Executivo, observando o seguinte:

- I - Quando se tratar de representante de um só órgão ou entidade, este e seu suplente serão indicados pelo respectivo dirigente máximo;
- II - Nos casos de um ou mais representantes de um conjunto de órgãos ou entidades, a indicação dos mesmos, far-se-á mediante assembléia;

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - O processo de escolha tomará como base a legitimidade dos critérios estabelecidos pelos fóruns das respectivas entidades mediante encaminhamento oficial.

Parágrafo único - É vedada a interferência do Gestor Municipal ou de qualquer órgão do executivo na escolha dos representantes das entidades e quando se tratar de assembleias o Conselho designará uma comissão de acompanhamento do processo.

CAPÍTULO V

DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - Após a nomeação, os Conselheiros firmarão termo de posse em ato formal, podendo ser reconduzidos, a critério das respectivas representações, por mais dois (2) anos, não devendo coincidir com o mandato do Prefeito.

Parágrafo único - Será considerado extinto o mandato nas seguintes situações:

- I - Em caso de pessoa que exerça cargo comissionado no município;
- II - Falta de decoro ou conduta inconveniente por parte do conselheiro;
- III - Em caso de três faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões ordinárias pelo período de um (1) ano, salvo quando devidamente substituído pelo seu suplente;
- IV - Em caso de transferência de domicílio para outro município;
- V - Em caso de extinção da entidade que representa;
- VI - Em caso de renúncia;
- VII - Em caso de morte.

Art. 7º - O Conselheiro poderá ser substituído em reuniões plenárias por seu respectivo suplente:

- I - Definitivamente, quando qualquer uma das situações listadas nos incisos I a VI do art. 6º, devendo o suplente firmar ato de posse e dar cumprimento ao restante do mandato;
- II - Eventualmente, na ausência do titular quando informada a ausência pelo titular.

Parágrafo I - Caberá à entidade ou ao grupo de entidades representadas no Conselho mediante requerimento deste, prover indicação de substituto do Conselho titular e suplente quando considerados regularmente impossibilitados de continuar integrá-lo, obedecendo aos trâmites legais, regimentais e estatutários das referidas entidades

Parágrafo II- A indicação do substituto deverá ser realizada no período de sessenta dias. Não havendo a indicação a instituição deverá ser substituída.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Ouvidores;
- III - Câmaras Técnicas;
- IV - Comissões Permanentes de Trabalho;
- V - Mesa Diretora;
- VI - Secretaria Executiva

§ 1º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação superior, configurado pelas sessões extraordinárias e ordinárias de conselheiros que, investidos em suas prerrogativas, atendam às disposições deste Regimento.

§ 2º - Ouvidores - São representantes dos Conselhos locais que funcionarão como elo entre os Conselhos de Locais de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, tendo um representante de cada Conselho Local.

§ 3º - As Câmaras Técnicas são instâncias de natureza permanentes ou transitórias, criadas e instituídas pelo Conselho com as finalidades enunciadas no inciso XVI do Art. 2º do Capítulo II.

§ 4º - A Mesa Diretora será composta por um (01) Presidente, um (01) Vice-presidente, um (01) Secretário e um (01) Secretário Adjunto, serão eleitos pelo Plenário do Conselho. A formação da Mesa Diretora terá a validade de dois anos, podendo ser reconduzida por igual período a critério do Plenário.

§ 5º - A Secretaria Executiva constitui-se em unidade de apoio ao funcionamento do plenário e das Câmaras Técnica, sendo o suporte administrativo do Conselho, utilizando-se, para tanto, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, devendo ser dirigida por profissional capacitado.

Art. 9º - As Comissões Permanentes de Trabalho de que trata este Regimento serão basicamente compostas por quatro (4) conselheiros escolhidos pelo Plenário do Conselho, de forma paritária, devendo esses conselheiros eleger, entre si, um Coordenador que por sua vez, indicará o Relator da Comissão. O Conselho publicará resolução com as normas de funcionamento das referidas Comissões.

Parágrafo único - Cada Comissão poderá ser acrescida de técnicos ligados ao assunto de sua finalidade, de reconhecido conhecimento na área, oriundos preferencialmente – mas não exclusivamente – do quadro de servidores do município, na quantidade mínima necessária, os quais desenvolverão funções de consultoria e/ou assessoria.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - Antes de cada reunião plenária, a Mesa Diretora elaborará sua pauta de acordo com a deliberação da sessão anterior, no que tange ao dia, hora, local da sessão e a ordem cronológica de entrada dos processos, quando da convocação de sessão extraordinária ou quando for requerida urgência para determinada matéria.

Art. 11 - O encaminhamento aos Conselheiros das convocações das pautas dos trabalhos e dos processos e, dentre estes, aos relatores, será feito, no caso das sessões ordinárias, até oito dias antes da realização das mesmas e, no caso das sessões extraordinárias, até dois dias úteis antes do seu início.

Art. 12 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, reunir-se-á e deliberará com o "quorum" mínimo de metade dos Conselheiros mais um.

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 dos Conselheiros.

Art. 14 - À hora regimental, não havendo número para deliberar aguardar-se-á por quinze (15) minutos, à formação do "quorum". Decorrido este prazo e persistindo a falta de "quorum" serão feitas mais duas (02) convocações sucessivas, com intervalos subsequentes de 10 minutos cada, decidindo-se na terceira convocação com qualquer número de Conselheiros presentes.

Art. 15 - Nas sessões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, será observada a seguinte ordem de trabalho:

- I - Verificação pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho, do número e conselheiros presentes;
- II - Abertura da sessão plenária pelo Presidente;
- III - Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da sessão anterior;
- IV - Comunicação de ordem geral, leitura e despachos constantes dos expedientes que terá a duração máxima de trinta (30) minutos, na qual os conselheiros poderão usar da palavra pelo prazo máximo de três (3) minutos;
- V - Ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres, resoluções e recomendações;
- VI - Organização preliminar da pauta da próxima reunião;
- VII - Escolha e designação dos relatores;
- VIII - Franqueamento da palavra a qualquer conselheiro.

Art. 16 - Após a leitura do parecer o Presidente submeterá a discussão, franqueando a palavra aos conselheiros para os esclarecimentos necessários.

§ 1º - A interrupção do orador, mediante as partes, só será permitida com sua concordância e por tempo por ele fixado, não sendo permitido apartes à palavra ao Presidente e ao orador que estiver formulando questões de ordem.

§ 2º - Os Conselheiros que se julgarem insuficientemente esclarecidos poderão pedir vistas ao processo e solicitar diligências.

§ 3º - O prazo de vistas será de até quinze dias corridos mesmo que mais de um Conselheiro o solicite, podendo, a juízo do Plenário ser prorrogado por sete dias corridos ou reduzido pelo Presidente em face da urgência ou relevância do assunto.

§ 4º - A concessão do pedido de vistas do processo implicará na marcação de uma sessão extraordinária, que se realizará no primeiro dia útil após o fim do prazo regimental, quando haverá votação obrigatória.

§ 5º - A distribuição do parecer do relator do processo do qual se solicitou vistas, será feito cinco dias antes da sessão extraordinária.

§ 6º - O Conselheiro que primeiramente pedir vistas do processo fica obrigado a emitir o substitutivo ou manter o parecer do relator.

Art. 17 - Após o encerramento da discussão o assunto será submetido à deliberação do Plenário, registrando-se em atas as declarações nominais de voto, conclusões, deliberações e resoluções.

§ 1º - Fica estabelecido que as decisões do Conselho Municipal de Saúde terão caráter oficial após referendadas pela maioria simples de seus membros.

§ 2º - O Conselheiro que tiver o seu voto vencido poderá proceder a juntada de seu voto ao processo, se assim o desejar, fazendo-o por escrito, não lhe sendo, contudo, facultado emitir opiniões pessoais, contrária a resolução homologada, em nome do colegiado, podendo tal atitude ser considerada infração a ética e ao decoro regimental, conforme ao Capítulo V, Art. 6º, item II.

Art. 18 - As despesas e manutenção do Conselho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - Dar posse aos Conselheiros;
- III - Indicar ao Prefeito o Secretário(a) Executivo(a) do Conselho;
- IV - Convocar as sessões do Conselho;
- V - Indicar ao Secretário(a) Executivo(a) os processos e expedientes que deverão ser encaminhados aos Conselheiros;
- VI - Presidir, coordenar e encerrar as sessões cabendo-lhe a prerrogativa do voto de qualidade;
- VII - Requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos e entidades intra e intersetoriais quando necessário a elucidação de matérias, objeto de apreciação dos conselheiros;
- VIII - Convocar, às sessões do Conselho, Técnicos, Peritos, Cientistas ou qualquer outra pessoa considerada necessária à formação do ente de razão dos Conselheiros;
- IX - Baixar atos decorrente de deliberação do Conselho e "Ad referendum" deste.
- X- Sugerir pautas.

Art. 20 - São atribuições dos Conselheiros:

- I - Comparecer as reuniões do Conselho;
- II - Pedir a verificação de "quorum" do Plenário;
- III - Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de quaisquer matéria;
- IV - Solicitar do Presidente qualquer documento que julgue esclarecedor do assunto a relatar;
- V - Arguir suspeição, fundamentando-a, quando se julgar impedido de relatar ou votar;
- VI - Comunicar ao Conselho qualquer irregularidade ou disfunção do SUS de que tenham conhecimento;
- VII - Propor a criação de Câmaras Técnicas;
- VIII - Propor modificações deste Regimento;
- IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- X - Organizar e preparar a convocação da Conferência Municipal de Saúde
- XI- Sugerir pautas.

Art. 21 - São atribuições do Secretário Executivo:

- I - Receber e examinar os processos e expedientes encaminhados ao Conselho e Comissões, verificando se os mesmos estão devidamente formados, numerados e instituídos;
- II - Despachar os processos e expedientes encaminhados ao Conselho e das Comissões Permanentes, conforme determinação do (a) Presidente;
- III - Controlar a entrada e saída dos processos e expedientes do Conselho;
- IV - Redigir e expedir aos Conselheiros relatórios e o ofício de convocação;
- V - Minutar e digitar as atas das sessões ordinárias e extraordinárias e lavra-las para discussão e aprovação;
- VI - Secretariar as reuniões do Plenário e dar divulgação às suas deliberações;
- VII - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa, requisitando aos

- órgãos competentes os recursos necessários ao funcionamento do Conselho e das Comissões Permanentes;
- VIII - Despachar com o Presidente e os Coordenadores das Câmaras Técnicas;
 - IX - Acatar, ordenar e encaminhar ao plenário queixas, denúncias e sugestões oriundas dos usuários, prestadores e profissionais dos serviços de saúde;
 - X - Encaminhar cópias das atas a todos os conselheiros;
 - XI - Exercer outras atividades inerentes à função.

Art. 22 - São atribuições dos Coordenadores das Comissões Permanentes de Trabalho:

- I - Convocar e ordenar as reuniões das Câmaras Técnicas;
- II - Assinar as atas das reuniões e os relatórios técnicos elaborados pelas Comissões Permanentes de Trabalho, encaminhando-os ao Plenário para análise e julgamento;
- III - Solicitar ao(a) Secretário(a) Executivo(a) o apoio material e técnico necessário ao funcionamento das respectivas Comissões de Trabalho.

CAPÍTULO IX

DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 23 - Os Conselhos Locais de Saúde têm como competência atuar na área de abrangência das Unidades Básicas de Saúde discutindo as normas de funcionamento destas unidades.

Art. 24 - Criar os Conselhos Locais de Saúde em cada Unidade Básica de Saúde, tanto na zona urbana como na rural. A eleição dos mesmos far-se-á a cada dois (2) anos, e será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde, que divulgará com um mínimo de quinze (15) dias antes da eleição em toda comunidade.

Art. 25 - A composição dos Conselhos Locais de Saúde será de quatro (4) membros, no mínimo, e oito (8) membros, no máximo, de acordo com o número de habitantes e de Unidades Básicas de Saúde de cada área.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Todas as despesas dos Conselheiros em atividades delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 27 - Os servidores que representam os profissionais de saúde serão liberados das suas atividades nas demais instituições a que representa, a entidade que indicou assume a responsabilidade.

Art. 28 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão dirimidas pelo Plenário.

Art. 29 - O presente regimento pode ser modificado, no todo ou em parte, por voto favorável de dois terços (2/3) dos componentes do Conselho.

Art. 30 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Juazeiro - BA, 20 de julho 2021.

Fernando Antônio B. da Costa
Secretaria Municipal de Saúde

Rivaercia Souza E. Baiana
Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Alcântara de Sousa
Secretaria Estadual de Saúde

Domingos Sérgio de Souza
Federação da Associação de Moradores

Francisco Odécio de Souza
Federação da Associação de Moradores

Marli C. dos Santos Ferreira
Secretaria Estadual de Saúde

José Sidnei B. Barbalho Federação da Associação de Moradores	Joselita Maria Bonfim Santos Federação da Associação de Moradores
Regina Lúcia L. Vieira Movimento Sindical	Maribaldes da Purificação Silva Movimento Sindical
Renilde Gomes Pereira Entidades Religiosas	Rita de Cássia Costa da Silva Andrade Entidades Religiosas
Roque Marques carneiro Clubes de Serviços	Cícero Carvalho Clubes de Serviços
Luis Alberto Valotta Instituições de Ensino Superior	João Alves do Nascimento Instituições de Ensino Superior
Vilma Almeida dos Santos Instituições de Ensino Médio	Jucimar Leite dos Santos Instituições de Ensino Médio
Robson Vieira Pereira Entidades Organizadas de Trabalho Social	Maria Luiza V. Carneiro Entidades Organizadas de Trabalho Social
Paulo Henrique Barreto de Andrade Associação Comercial	Geam Carlos Evangelista de Araújo Associação Comercial
Tiago Pereira da Costa Entidades de Preservação Ambiental	Josemário G. da Silva Entidades de Preservação Ambiental
Lélia Maria Galvão Alencar Prestadores de Serviço ao SUS	Roberto Bastos de Alencar Filho Prestadores de Serviço ao SUS
Silvio Francesco Perrotta Prestadores de Serviço ao SUS	Joilton Deolino dos Santos Prestadores de Serviço ao SUS
Geraldo de Miranda Alves Sindicato dos Trabalhadores de Saúde	Simone Macedo da Silva Sindicato dos Trabalhadores de Saúde
Jorge Ferreira Brandão Sindicato dos Trabalhadores de Saúde	Sérgio Ricardo Lima dos Santos Sindicato dos Trabalhadores de Saúde
Fabiana Albuquerque Rocha Conselhos de Classe	Dennis Rosas Duarte Conselhos de Classe
Maria Bernadete C. A. Rocha Conselhos de Classe	Otaviano Alves Cajuí Conselhos de Classe
Patrícia de Sales Ferraz Conselhos de Classe	Eduildson Nunes Santa Fé Conselhos de Classe
Mariléa Carvalho de Souza Secretaria de Desenvolvimento Social	Diogo Francisco P. Carvalho Secretaria de Desenvolvimento Social